GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 031/2014
EXPEDIENTE SEADE n° 187/2014
OFERTA DE COMPRA nº 291201290482014OC00100
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/10/2014
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2014 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº 187/2014**, objetivando a **Prestação de Serviço de Copeiragem,** conforme termo de referência e nas condições deste Edital, **sob o regime de empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, Decreto nº 55.938 de 21 de junho de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de copeiragem**, em conformidade com as condições especificadas no Termo de Referência, que integra este edital (Anexo I).

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível

com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. É vedada a participação de cooperativas no presente Pregão nos termos do Decreto nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço mensal e total para prestação dos serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos

do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivos da categoria profissional predominante na execução do objeto, ou seja, **o mês de janeiro/14**, que será considerado a data de referência de preços.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 Apresentar original ou cópia (s) autenticada (s) de atestado (s) em nome da licitante, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos. Deverá constar do documento ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo disposto no **ANEXO IV** deste, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) Não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

1.6.2. Atestado fornecido pela Divisão Administrativa e de Suprimentos da Fundação Seade, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, conforme modelo – **ANEXO III**.

a) A vistoria (obrigatória) deverá ser agendada através dos telefones (11) 3324-7238 Sra. Cleusa ou (11) 3324-7225 Sr. Roque, para ocorrer até 1

dia útil anterior à data da licitação, em horário comercial, na FUNDAÇÃO SEADE.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observando, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 100,00 (cem reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro

formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor mensal.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei

Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico indicado na sessão pública.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitens 1.4 e 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios

meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 do item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições

de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Cásper Libero, 464 – 10º andar – sala 101 – Santa Ifigênia, nesta Capital observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Cásper Líbero, 464, 10º andar – sala 101 do Prédio da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, Bairro Santa Ifigênia, São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Fundação SEADE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE, situados na Av. Cásper Libero, 464 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da Divisão indicada no subitem 1 deste item IX.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item IX começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. O processamento dos pagamentos dos serviços contratados será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto 55.357 de 18/01/2010, conforme artigo 2º.

5. Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL ", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7. O valor da prestação mensal devida pela Fundação SEADE poderá ser reajustado observada a periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.04 e pelo artigo 1º, da resolução CC-24, de 16.06.09, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o}\right) - 1\right],$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de Referência da Proposta: JANEIRO/2014.

X - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO V**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária relativas às Contribuições Previdenciárias, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União estiverem com os prazos de validade vencidos, a licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a

sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito à Av. Cásper Líbero, 464 10º andar sala 101 para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas "g" e "h", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9" do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** e **www.imesp.com.br**, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados a partir do dia **09/12/2014, quando deverá se dar o início da execução dos serviços.**

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Fundação SEADE em até **120 (cento e vinte) dias antes do vencimento** do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item X, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em **09/12/2014.**

9. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1. Qualquer documentação pertinente ao Objeto, bem como as demais referidas no caput, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre que solicitado e dentro do prazo por esta fixado.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990 e no Termo de Contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.1 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção "enegociospublicos" e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I => Termo de Referência;
Anexo II => Folha de Proposta;
Anexo III => Atestado de Vistoria (Obrigatório);
Anexo IV => Modelo de Declaração (Decreto nº 4.358/2002);
Anexo V => Minuta de Contrato;
Anexo VI => Resolução SEP - 06/90, de 27 de junho de 1990.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2014

LUCIA REGINA DOS SANTOS
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços de Copeiragem, destinados aos funcionários da Fundação Seade, os quais serão prestados nas instalações da Contratante, situada na Av. Cásper Libero, 464 – Santa Ifigênia – São Paulo, em 02 (dois) Postos de Serviços, situados respectivamente no 1º andar (Copa Central) e no 12º andar (Copa da Diretoria Executiva) , no período diurno, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, previsto horário de almoço, perfazendo, semanalmente, 44(quarenta e quatro) horas de trabalho.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de copeiragem implica na execução das seguintes tarefas:

a) Utilizar todos os equipamentos e eletrodomésticos de cozinha: fogões, cafeteiras, marmiteiros, fornos de micro-ondas, etc.

b) Ter conhecimentos dos afazeres básicos de cozinha, quanto a preparos de café, chás, etc.

c) Servir pessoas em locais indicados, quando necessário.

d) Organizar e controlar o uso dos fornos de micro-ondas.

e) Manter em perfeita higiene o local de trabalho e seus utensílios.

f) Recolher todo detrito de lixo ocasionado na execução das tarefas.

g) Lavar e manter com asseio todos os utensílios e equipamentos.

h) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres.

i) Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês aos funcionários e as pessoas em geral. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados com vistas à satisfação da FUNDAÇÃO SEADE.

j) Zelar pelos equipamentos, utensílios, materiais e produtos que serão utilizados na prestação de serviços.

k) Controlar e requerer todo material e suprimentos necessários, para os serviços, sejam eles de higiene, descartáveis, louças, café, açúcar etc., dentro de um

período de 01 (uma) semana, não sendo permitido o acúmulo excessivo nem o armazenamento inadequado dos materiais, equipamentos e suprimentos.

l) A copeira que prestará os serviços deverá estar com uniforme personalizado e sapatos adequados, fornecidos pela CONTRATADA, sujeito à aprovação da FUNDAÇÃO SEADE, com aparência adequada, ser capaz e idônea, de excelente comportamento pessoal e profissional, de modo a assegurar que as normas internas da FUNDAÇÃO SEADE sejam respeitadas.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de copeiragem caberá à CONTRATADA:

1. Alocar as copeiras, nos postos, Copa Central (1º andar) e copa da Diretoria Executiva (12º andar), observando os horários fixados pela FUNDAÇÃO SEADE **durante a vigência contratual de 15 (quinze) meses, com início em 09/12/2014 e término em 08/03/2016.**

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, e nomear responsável para o bom andamento dos serviços;

3. Recrutar, selecionar e habilitar os funcionários prestadores de serviços para as dependências da FUNDAÇÃO SEADE;

4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5. Disponibilizar os empregados que irão prestar serviços devidamente uniformizados pelo critério de escolha da FUNDAÇÃO SEADE e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI;

6. Fornecer empregados com instrução comprovada de, no mínimo, primeiro grau completo;

7. Utilizar-se de pessoal com capacidade compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contratados sob sua inteira responsabilidade, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem contra a moral e os bons costumes;

8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos/copas, **de imediato**, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). A funcionária que irá substituir terá que ter experiência equivalente no serviço, sendo vedado a colocação de pessoas que não tenham domínio do ofício. A substituição de uma copeira tem que ser por outra copeira devidamente registrada;

9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto de trabalho ou em quaisquer outras instalações da FUNDAÇÃO SEADE;

11. Atender, de imediato, as solicitações da FUNDAÇÃO SEADE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12. Manter, através de seu funcionário responsável pela fiscalização dos serviços, comunicação com o gestor da FUNDAÇÃO SEADE, informando-o sobre eventuais anomalias, decorrentes dos serviços prestados;

13. Exigir de seus funcionários conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações onde serão prestados os serviços;

14. Fornecer cesta básica e vale refeição pelo valor mínimo estipulado pela convenção de trabalho do sindicato ao qual esteja vinculada aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

15. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16. Vetar aos prestadores de serviços quaisquer uso de uniforme, inclusive calçados, não apropriados para o cumprimento das obrigações;

17. Apresentar Carteira Profissional atualizada dos empregados alocados aos serviços na FUNDAÇÃO SEADE, cópia das Fichas de Registro e Atestados de Antecedentes, Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, bem como cópia autenticada dos R.G., C.P.F e exames médicos admissionais ou periódicos;

18. Apresentar à FUNDAÇÃO SEADE quando exigido, cópias dos comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho e de saúde, de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos serviços contratados;

19. Exigir de seus funcionários a limpeza e higiene dos locais onde serão prestados os serviços, bem como de todos os materiais, utensílios e equipamentos colocados à disposição pela FUNDAÇÃO SEADE;

20. Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à FUNDAÇÃO SEADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE em seu acompanhamento;

21. Cumprir normas, políticas, diretrizes e procedimentos internos da FUNDAÇÃO SEADE, especialmente quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;

22. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas instalações da FUNDAÇÃO SEADE;

23. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato;

24. Cumprir as obrigações legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

25. Manter a FUNDAÇÃO SEADE à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável;

26. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela FUNDAÇÃO SEADE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida pela FUNDAÇÃO SEADE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

27. Se solicitado, e a qualquer momento, a CONTRATADA se obrigará a fornecer todos os documentos necessários de habilitação e a atualização daqueles descritos no Edital de licitação, que faz parte deste contrato.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

É de responsabilidade da FUNDAÇÃO SEADE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

b) Indicar o gestor para acompanhamento da execução dos serviços;

c) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

d) Indicar instalações sanitárias;

e) Disponibilizar vestiários, armários etc., para guarda de pertences pessoais;

f) Prestar todo o apoio administrativo à CONTRATADA e aos prestadores de serviços.

5 – DIREITOS DA CONTRATADA

Constituem-se direitos da CONTRATADA:

a) Comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO SEADE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO SEADE a presença de aglomerações de pessoas junto aos postos (copas) de trabalho;

c) Comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO SEADE sobre a necessidade da manutenção ou substituição de equipamentos;

d) Exigir adequações básicas para a execução dos serviços.

6 – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, conforme abaixo:

a) Através de funcionário designado pela Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE, caberá a responsabilidade do acompanhamento de todos os serviços a serem prestados, determinando as suas prioridades e registrando as ocorrências necessárias;

b) Agendar, quando necessário, os serviços que deverão ser executados;

c) A fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

d) A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

f) Apurar mensalmente o valor dos serviços efetivamente prestados descontando do valor das faturas, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados, e ainda, as multas que eventualmente forem aplicadas.

7 – DA TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A qualquer momento, a FUNDAÇÃO SEADE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição do prestador de serviços, quando ocorrerem as seguintes divergências:

a) displicente no trabalho;

b) ser abandonar o Posto de Trabalho;

c) conturbar a ordem e/ou provocar liberdades entre as pessoas;

d) não cumprir o horário determinado;

e) não corresponder a exigências básicas para serviços de copeiragem.

NOTA: A empresa CONTRATADA será comunicada oficialmente por esta Fundação SEADE, quando houver necessidade de advertência ao prestador de serviços por irregularidades cometidas.

8 – DO PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS:

8.1. O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses e contados com início em 09/12/2014 e término em 08/03/2016. Na data de início a Contratada apresentará para o trabalho suas copeiras, que deverão estar devidamente uniformizadas e com sapatos adequados (fornecidos pela CONTRATADA), portando carteira profissional registrada, atestado de antecedentes (ou protocolo de entrada para o mesmo), Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, cópia simples do CPF e RG e, ainda, comprovação de seguro contra riscos de acidentes pessoais (o nome do funcionário segurado deverá constar da apólice).

8. 2 O prazo contratual mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela FUNDAÇÃO SEADE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações.

8.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1 desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FUNDAÇÃO SEADE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8.6 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9 - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, ficando sujeita, no caso de descumprimento, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Resolução SEP-6, de 27/06/1990, sendo adotados, conforme o caso, os seguintes percentuais:

9.2. Multa por ausência de funcionários nos postos de trabalho para a prestação dos serviços:

a) a inadimplência ocorrida dentro do mês de prestação de serviços, calculada diariamente pela ausência de funcionário, conforme as exigências estabelecidas no presente contrato:

I) multa de 0,01% (zero virgula zero hum por cento) do valor atualizado do contrato, por infração cometida pela CONTRATADA, a ser descontada do primeiro pagamento subsequente à ocorrência pela

não disponibilização do funcionário necessário à execução dos serviços.

II) multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal dos serviços não executados em quaisquer descumprimentos das especificações contratuais, excetuando-se as deduções pelas ausências citadas no subitem I, acima.

b) as reincidências, a partir do 2º mês de prestação de serviço, conforme alínea "a", inciso II, anterior:

I) multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) calculada sobre o valor mensal dos serviços em atraso.

9.3. Multa por inexecução total ou parcial dos serviços: A inexecução total ou parcial dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

a) Multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

b) Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para realização ou complementação da obrigação não cumprida.

9.4. Pagamento da multa: A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa, por escrito, para que recolha na Divisão Financeira e Contábil da FUNDAÇÃO SEADE, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o valor correspondente.

9.5. Na hipótese de ocorrerem ausências a que se refere o item 9.2, desde que a CONTRATADA apresente justificativa relevante, comprovando os mesmos por escrito e com antecedência plausível, a falta e as razões do não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, poderão ser consideradas pela FUNDAÇÃO SEADE, contudo, referida aceitação não eximirá a CONTRATADA do pagamento das multas previstas no bojo deste.

9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 c.c. o artigo 15, da Resolução CEGP 10, de 19 de novembro de 2002.

9.7. Da aplicação das multas previstas neste instrumento, a Contratada será notificada a CONTRATADA, facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 87 da Lei Federal no. 8.666/93.

9.8. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado a FUNDAÇÃO SEADE a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, as multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

9.9. A FUNDAÇÃO SEADE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

São Paulo, __ de _____ de 2014.

_____
JOÃO ADEMIR PINTO
Supervisor de Compras

ANEXO II

FOLHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2014

Expediente n° 187/2014

ITEM	Discriminação dos serviços	Valor/Mês (R$)	Prazo (meses)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviços de copeiragem, no período diurno, de 2ª a 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 horas – 2 postos de trabalho.	R$ _____	**15**	R$_____

Indicação do Sindicato da Categoria Profissional: _____

1) *O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Fundação Seade.*

Mês de Referência da Proposta: JANEIRO/2014.

Nota: Esta folha de proposta deverá ser enviada pela empresa vencedora quando for solicitado pelo Pregoeiro.

_____
Assinatura do Representante legal
Nome e dados da Empresa

ANEXO III

REFERÊNCIAS:

Modalidade: *Pregão Eletrônico*
N.º do Expediente: 187*/2014*
N.º Pregão Eletrônico: 031*/2014*

ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA

(Em papel timbrado da Fundação Seade)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____ esteve nesta data, no prédio–sede da Fundação Seade, vistoriando as dependências das copas do 1º e 12º andares, com a finalidade de certificar-se das características dos equipamentos e utensílios que serão utilizados para os serviços de copeiragem objeto do edital epigrafado.

_____
Assinatura
Nome:

Ciente: _____

Empresa:_____

Data:_____

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto nº 4.358/02, da Lei Estadual nº 10.218/99 e do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 031/2014

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, interessada em participar do processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2014 da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Ademais, sob as penas da lei, declaro que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Declaro observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, declaro não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada, para o número constante do Edital, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº
CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA _____**,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.886.112, com sede à Av. Cásper Líbero, 464, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, de outro lado, a _____**,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, tem entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de 07 de julho de 2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, os quais serão prestados nas instalações da Contratante, situada na Av. Cásper Libero, 464 – Santa Ifigênia – São Paulo, em 02 (dois) Postos de Serviços, situados respectivamente no 1º andar (Copa Central) e no 12º andar (Copa da Diretoria Executiva) , no período diurno, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, previsto horário de almoço, perfazendo, semanalmente, 44(quarenta e quatro) horas de trabalho, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico Seade nº 031/2014 e respectivos anexos.

I.2 O objeto contratual deverá ser executado para atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

I.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E REAJUSTE

II.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, pelo preço total mensal de R$ ..... (.....) constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza que onerem a prestação dos serviços.

II.2 O preço mensal de que trata o subitem II.1 desta cláusula será reajustado anualmente nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.04 e pelo artigo 1º, da resolução CC-24, de 16.06.09, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o}\right) - 1\right],$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços = Janeiro/2014.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

III.1 O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, com início em 09/12/2014 e término em 08/03/2016. Na data de início a Contratada apresentará para o trabalho suas copeiras, que deverão estar devidamente uniformizadas e com sapatos adequados (fornecidos pela CONTRATADA), portando carteira profissional registrada, atestado de antecedentes (ou protocolo de entrada para o mesmo), Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, cópia simples do CPF e RG e, ainda, comprovação de seguro contra riscos de acidentes pessoais (o nome do funcionário segurado deverá constar da apólice).

III.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

III.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela FUNDAÇÃO SEADE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

III.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem III.1 desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

III.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FUNDAÇÃO SEADE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

III.6 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

IV.1 O valor total estimado do presente contrato é de R$ ..... (.....), sendo R$ ..... referente ao exercício de 2014 e R$ ..... referente ao(s) exercício(s) subsequente(s). No presente exercício o valor onerará recursos do orçamento vigente na seguinte conformidade:

- Programa de Trabalho:_____
- Natureza de Despesa: _____
- Fonte: _____

devendo o restante onerar recursos orçamentários de exercícios futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência que integra o edital do Pregão Eletrônico Seade nº 031/2014, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e em especial as estabelecidas em lei, cabe:

1) Iniciar, dentro do prazo estabelecido para a vigência contratual, alocar as copeiras, nos postos, Copa Central (1º andar) e copa da Diretoria Executiva (12º andar), observando os horários fixados pela FUNDAÇÃO SEADE;

2) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, e nomear responsável para o bom andamento dos serviços;

3) Recrutar, selecionar e habilitar os funcionários prestadores de serviços para as dependências da FUNDAÇÃO SEADE;

4) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5) Disponibilizar os empregados que irão prestar serviços devidamente uniformizados pelo critério de escolha da FUNDAÇÃO SEADE e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI;

6) Fornecer empregados com instrução comprovada de, no mínimo, primeiro grau completo;

7) Utilizar-se de pessoal com capacidade compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contratados sob sua inteira responsabilidade, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem contra a moral e os bons costumes;

8) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos/copas, **de imediato**, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). A funcionária que irá substituir terá que ter experiência equivalente no serviço, sendo vedado a colocação de pessoas que não tenham domínio do ofício. A substituição de uma copeira tem que ser por outra copeira devidamente registrada;

9) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

10) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto de trabalho ou em quaisquer outras instalações da FUNDAÇÃO SEADE;

11) Atender, de imediato, as solicitações da FUNDAÇÃO SEADE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12) Manter, através de seu funcionário responsável pela fiscalização dos serviços, comunicação com o gestor da FUNDAÇÃO SEADE, informando-o sobre eventuais anomalias, decorrentes dos serviços prestados;

13) Exigir de seus funcionários conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações onde serão prestados os serviços;

14) Fornecer cesta básica e vale refeição pelo valor mínimo estipulado pela convenção de trabalho do sindicato ao qual esteja vinculada aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

15) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16) Vetar aos prestadores de serviços quaisquer uso de uniforme, inclusive calçados, não apropriados para o cumprimento das obrigações;

17) Apresentar Carteira Profissional atualizada dos empregados alocados aos serviços na FUNDAÇÃO SEADE, cópia das Fichas de Registro e Atestados de Antecedentes, Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, bem como cópia autenticada dos R.G., C.P.F e exames médicos admissionais ou periódicos;

18) Apresentar à FUNDAÇÃO SEADE quando exigido, cópias dos comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho e de saúde,

de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos serviços contratados;

19) Exigir de seus funcionários a limpeza e higiene dos locais onde serão prestados os serviços, bem como de todos os materiais, utensílios e equipamentos colocados à disposição pela FUNDAÇÃO SEADE;

20) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à FUNDAÇÃO SEADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da FUNDAÇÃO SEADE em seu acompanhamento;

21) Cumprir normas, políticas, diretrizes e procedimentos internos da FUNDAÇÃO SEADE, especialmente quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;

22) Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas instalações da FUNDAÇÃO SEADE;

23) Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato;

24) Cumprir as obrigações legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

25) Manter a FUNDAÇÃO SEADE à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável;

26) Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela FUNDAÇÃO SEADE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida pela FUNDAÇÃO SEADE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

27) Se solicitado, e a qualquer momento, a CONTRATADA se obrigará a fornecer todos os documentos necessários de habilitação e a atualização daqueles descritos no Edital de licitação, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

VI.1. É de responsabilidade da FUNDAÇÃO SEADE:

1) Exercer a fiscalização dos serviços executados.
2) Indicar o gestor para acompanhamento da execução dos serviços.
3) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
4) Indicar instalações sanitárias.

5) Disponibilizar vestiários, armários etc., para guarda de pertences pessoais.
6) Prestar todo o apoio administrativo à CONTRATADA e aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

VII.1. Os serviços objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela FUNDAÇÃO SEADE do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1, da cláusula VIII deste instrumento.

VII.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fundação SEADE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

VII.2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VII.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem VII.2.1 acima, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VIII – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

VIII.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gerência Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO SEADE, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

VIII.2 Por ocasião da apresentação à FUNDAÇÃO SEADE da Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

VIII.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas que deverão corresponder ao período de execução à FUNDAÇÃO SEADE são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

d) Relação de Tomadores/Obras - RET

VIII.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

VIII.5 Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 53.151, de 17/05/2012, a FUNDAÇÃO SEADE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente ao percentual do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- *O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento efetuado pelos serviços prestados.*

VIII.6 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

VIII.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

VIII.8 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a FUNDAÇÃO SEADE (Órgão da Administração) poderá reter até 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia **20** do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil, imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

VIII.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

- Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da FUNDAÇÃO SEADE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

VIII.10 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à FUNDAÇÃO SEADE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da FUNDAÇÃO SEADE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à FUNDAÇÃO SEADE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

VIII.11 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondente fatura, acompanhada dos documentos a que se refere o subitem VIII.2 acima desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, emitido pelo gestor da FUNDAÇÃO SEADE, nos termos do subitem VII.3 da cláusula sétima;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de

pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

VIII.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

VIII.13 Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL ", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

IX.1 A FUNDAÇÃO SEADE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo para este fim:

1) acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente contrato;

2) agendar, quando necessário, os serviços que deverão ser executados;

3) ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

4) realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

5) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

IX.2 A fiscalização dos serviços pela FUNDAÇÃO SEADE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA X - DA TROCA OU SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

X.1 A qualquer momento, a FUNDAÇÃO SEADE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição do prestador de serviços, quando ocorrerem as seguintes divergências:

f) displicente no trabalho;

g) ser abandonar o Posto de Trabalho;

h) conturbar a ordem e/ou provocar liberdades entre as pessoas;

i) não cumprir o horário determinado;

j) não corresponder a exigências básicas para serviços de copeiragem.

NOTA: A empresa CONTRATADA será comunicada oficialmente por esta Fundação SEADE, quando houver necessidade de advertência ao prestador de serviços por irregularidades cometidas.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

XI.1 Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA comprova a prestação de garantia sob a modalidade ....., no valor de R$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

XI.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no subitem XI.1 desta cláusula, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

XI.3. A FUNDAÇÃO SEADE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do subitem XIV.4 deste contrato.

XI.4. Verificada a hipótese do subitem XI.3 desta cláusula e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

XI.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

XII.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO SEADE até o limite legal.

XII.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

XIII.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA XIV– DAS PENALIDADES

XIV.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990.

XIV.2 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c.c o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

XIV.3 A sanção de que trata o subitem XIV.2 desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

.

XIV.4 A FUNDAÇÃO SEADE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

XIV.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA XV - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

XV.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, ficando sujeita, no caso de descumprimento, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Resolução SEP-6, de 27/06/1990, sendo adotados, conforme o caso, os seguintes percentuais:

XV.2. Multa por ausência de funcionários nos postos de trabalho para a prestação dos serviços:

a) a inadimplência ocorrida dentro do mês de prestação de serviços, calculada diariamente pela ausência de funcionário, conforme as exigências estabelecidas no presente contrato:

III) multa de 0,01% (zero virgula zero hum por cento) do valor atualizado do contrato, por infração cometida pela CONTRATADA, a ser descontada do primeiro pagamento subsequente à ocorrência pela não disponibilização do funcionário necessário à execução dos serviços.

IV) multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal dos serviços não executados em quaisquer descumprimentos das especificações contratuais, excetuando-se as deduções pelas ausências citadas no subitem I, acima.

b) as reincidências, a partir do 2º mês de prestação de serviço, conforme alínea "a", inciso II, anterior:

II) multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) calculada sobre o valor mensal dos serviços em atraso.

XV.3. Multa por inexecução total ou parcial dos serviços: A inexecução total ou parcial dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

c) Multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

d) Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para realização ou complementação da obrigação não cumprida.

XV.4. Pagamento da multa: A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa, por escrito, para que recolha na Divisão Financeira e Contábil da FUNDAÇÃO SEADE, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o valor correspondente.

XV.5. Na hipótese de ocorrerem ausências a que se refere o item XV.2, desde que a CONTRATADA apresente justificativa relevante, comprovando os mesmos por escrito e com antecedência plausível, a falta e as razões do não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, poderão ser consideradas pela FUNDAÇÃO SEADE, contudo, referida aceitação não eximirá a CONTRATADA do pagamento das multas previstas no bojo deste.

XV.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 c.c. o artigo 15, da Resolução CEGP 10, de 19 de novembro de 2002.

XV.7. Da aplicação das multas previstas neste instrumento, será notificada a CONTRATADA, facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 87 da Lei Federal no. 8.666/93.

XV.8. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado a FUNDAÇÃO SEADE a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, as multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

XV.9. A FUNDAÇÃO SEADE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

XVI.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

XVI.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da FUNDAÇÃO SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 77, da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVII.1 Farão parte deste instrumento de contrato, mesmo que não expressamente declarado no edital e anexos do Pregão Eletrônico SEADE N° 031/2014, o Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII - FORO

XVIII.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____de 2014

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.